

RECEBI O ORIGINAL

Em 22/02/24

Alzira das Santos Glória



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 279/16-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Valmor José Venâncio.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Maués-Açú, nº 470-A, Mirante do Éden, Maués-AM.

**CNPJ/CPF:** 182.844.422-72

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99164-4001

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1013.3604

**PROCESSO Nº:** 2810/T/15

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Maués-Açú, margem direita, nas coordenadas geográficas 03°23'18,26"S e 57°44'01,52"W, Maués -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon Amazonicus*), Pirarucu (*Arapaima Gigas*) e Pirapitinga (*Piaractus brachyops*) em 30 tanques-rede instalados, sendo estes 20 tanques-rede de 36m<sup>3</sup> e 10 tanques-rede de 72m<sup>3</sup>, e a instalação e posterior operação de 20 tanques-rede de 36 m<sup>3</sup>, totalizando 2.160 m<sup>3</sup>, em sistema de cultivo semi-intensivo, na margem direita do Rio Maués-Açú, no Município de Maués-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 FEV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 279/16-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2810/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
10. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
11. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)) e apresentar anualmente ao IPAAM durante vigência desta Licença.
12. Apresentar anualmente, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
13. Apresentar anualmente a este IPAAM, relatório de análise de qualidade da água, no período de vazante do Rio Maués-Açú, em dois pontos de coleta, sendo um à montante e outro à jusante da criação, as distâncias entre o local da coleta e a criação devem ser de 25 metros e a profundidade na lâmina d'água deve ser de até 150cm. As análises devem ser realizadas por técnico ou laboratório habilitado e cadastrado junto ao IPAAM, contendo os seguintes parâmetros: nitrogênio amoniacal total, fósforo total, pH, temperatura, DBO<sub>5</sub> e turbidez.
14. Solicitar no prazo de 90 dias, Outorga de uso de recursos hídricos nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH e encaminhar para este processo comprovante da solicitação.